MEDIDA PROVISÓRIA Nº 739, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º O BESP-PMBI gerará efeitos financeiros de 1º de setembro de 2016 a **31 de agosto de 2017**, ou em prazo menor, desde que não reste nenhum benefício por incapacidade sem revisão realizada há mais de dois anos, contados da data de publicação desta Medida Provisória."

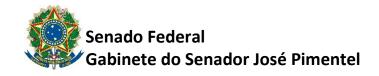
JUSTIFICAÇÃO

O estoque de benefícios por incapacidade que carecem de realização de nova perícia há mais de dois anos é expressivo. Fala-se em cerca de 850.000 perícias relativas a auxilio acidente, e 2 milhões de aposentadorias por invalidez, por revisar.

Dados do MP de março de 2016 indicavam a existência de 4.305 Peritos Médicos e Supervisores Médico Periciais em atividade.

São, assim, em média, 662 perícias a serem realizadas, por servidor.

Considerando-se um tempo por perícia de 20 minutos, e um total de 20 perícias por dia, o tempo destinado por cada perito à realização



de perícias seria de 400 minutos/dia, ou seja, 6,5 horas de trabalho. Haveria um tempo livre de 1,5h destinado a intervalos entre consultas, atividades administrativas, etc.

Se houver um ganho de produtividade de 30%, cada perito faria cerca de 6 pericias adicionais por dia.

As 662 perícias, assim, poderiam ser concluídas em até 110 dias de trabalho, o que, num regime de 5 dias de trabalho por semana, demandaria 22 semanas.

Arredondando para cima seriam <u>seis meses de trabalho</u> para que o "estoque" seja zerado.

Em média, cada perito receberá R\$ 60,00 x 662 = R\$39.720,00 pelas perícias realizadas.

Trata-se de vantagem precária, provisória, não incorporável aos proventos e não estendida aos aposentados da Carreira.

O seu pagamento por prazo prolongado – dois anos – disfarça a existência de uma defasagem remuneratória, ou de problemas de gestão, que requerem solução em prazo mais curto.

Propomos, assim, que a BESP-PMBI seja deferido até 31 de agosto de 2017, e que nesse período ele seja suficiente para superar o estoque de perícias não realizadas, e sem prejuízo ao atendimento regular dos segurados da Previdência.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL